14:30 hs.

LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2000, DE 11 DE AGOSTO DE 2000.

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/93, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO JOSÈ BARROSO VESSI, Prefeito Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O artigo 14 da Lei Complementar nº/**016/93**, de 21 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 14- O novo filiado, terá um período de carência, para efeito de percepção dos benefícios relacionados à assistência médica, conta do a partir de sua filiação, sendo de:

I- 30(trinta) dias para consultas médicas;
II- 60(sessenta) dias para exame de rotina;
III-120(cento e vinte) dias para os demais procedimentos.

Parágrafo Único: Para percepção dos demais benefícios estabelecidos/ na presente Lei, filiados novos terão período de carência de 180 dias a partir da data de sua filiação.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

FRANCISCO JOSÉ BARROSO VESSI
Prefeito Municipal

Publicada,Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal, em data de 11 de agosto de 2000.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa